



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### PARECER N° 077/2023

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação –  
CLJR e Comissão de Serviços e Políticas Públicas  
Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC,  
referente ao Projeto de Lei nº 065/2023, que “Dispõe  
sobre o uso do colar de girassol como instrumento  
facultativo auxiliar de orientação para identificação  
de pessoas com deficiências ocultas no Município  
de Piumhi-MG”.**

**RELATORES:** Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira

Vereador Reinaldo dos Reis Silva

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria dos Vereadores Gilvan Antônio da Silva e João Marcos Macedo Silveira – CFO, que “Dispõe sobre o uso do colar de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Piumhi-MG”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 11 de outubro de 2023. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e foi realizada a sua leitura na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023.

Conforme justificativa o Projeto de Lei visa que a utilização o colar de girassol se torne um instrumento facultativo para auxiliar na orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Município de Piumhi-MG.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes, cabendo a matéria somente à Assessoria Jurídica.

AN (07) 2  
A assinatura é feita em azul, com uma base redonda e uma parte superior mais estilizada, formando uma espécie de "S".



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica apresentou parecer de fls. 6/7 protocolizado em 17 de outubro de 2023, opinando pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 065/2023 do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos arts. 41, I e 43, II do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno:

*"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*

*Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".*

Prosseguindo com a análise, o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 7º, inciso I, dispõe que:

*"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições*

2027 E



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

*previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição*

*Estadual, tais como:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”*

Em análise da matéria em tela, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto não se encontra entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Ordinária.

Quanto ao mérito, o projeto em análise visa implementar no Município instrumento de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas nos estabelecimentos públicos e privados.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 065/2023, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental, técnica legislativa e mérito.

É o parecer.

Piumhi, 25 de outubro de 2023.

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vice-Presidente/Relator da CLJR

REINALDO DOS REIS SILVA

Vice-Presidente/Relator da CSPPMUC

